

**REGULAMENTO
DO
AGRICONNECTION FIAGRO
CNPJ/MF nº 50.089.559/0001-08**

22 de setembro de 2025

REGULAMENTO DO AGRICONNECTION FIAGRO

O **AGRICONNECTION FIAGRO**, disciplinado pela Lei nº 8.668/93, pela regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma do Capítulo III da Lei nº 6.385/76 e será regido pelo presente Regulamento, conforme os termos e condições a seguir estabelecidos.

O Fundo deverá observar a Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo VI, além de ser regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Considerando-se que a Classe prevê a possibilidade de investir mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios, para fins do art. 2º, §1º, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, a categoria de fundo a que estes ativos pertencem é a de fundo de investimento em Direitos Creditórios, aplicando-se subsidiariamente, portanto, o disposto no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Também para fins de atendimento do art. 2º, §1º, os ativos CRA e CRI também serão considerados ativos do Anexo Normativo II.

Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento e/ou em seus Anexos terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural. Além disso: **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas no Anexo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, substituídas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, sendo que os prazos que se encerrem em datas que não sejam consideradas Dia Útil, terão seu termo final apenas no Dia Útil subsequente; **(g)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; e **(h)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente".

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação, preponderantemente, em Direitos Creditórios, observado o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, conforme estabelecidos neste Regulamento, e, de forma remanescente, em Ativos Financeiros, nos termos da Política de Investimentos, composição e diversificação da Carteira do Fundo descrita neste Regulamento e na legislação aplicável.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, não sendo permitido o resgate de suas cotas, salvo na hipótese de liquidação, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.2 O Fundo será destinado aos Investidores Qualificados, observado o previsto na Resolução CVM 160.

2.2.1. Nos termos da Resolução CVM 160, quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, a negociação das Cotas (a) objeto de Oferta destinada a Investidores Profissionais somente poderá ser realizada (i) livremente entre Investidores Profissionais; (ii) com Investidores Qualificados, após o decurso de 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e (b) objeto de Oferta destinada a Investidores Qualificados poderá ser realizada livremente entre Investidores Qualificados.

2.3 O Fundo é classificado como Fundo “Agro, Indústria e Comércio”, com atributo foco de atuação em “Agronegócio” nos termos das Regras e Procedimentos de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA. Referida classificação somente poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, salvo se a alteração decorrer de iniciativa da ANBIMA.

2.4 Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à classe de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na 1ª Data de Integralização de Cotas do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, observado o prazo de duração da respectiva emissão de Cotas, nos termos de seu Suplemento. O Fundo pode, ainda, ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175.

3.2 O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela Administradora.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados e/ou a serem contratados pela

Administradora em nome do Fundo para prestação de serviços em favor deste último, inclusive, restando a Administradora expressamente autorizada a contratar junto a terceiros, serviços que extrapolem àqueles indicados no artigo 83 da parte geral da RCVM 175 e/ou expressamente mencionados em seus Anexos.

5.2 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.

5.3 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- (a) observar as vedações e as obrigações estabelecidas no artigo 37 do Anexo Normativo IV da RCVM 175, bem como no Código ANBIMA, no que for aplicável;
- (b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (c) manter atualizados e em perfeita ordem: (i) a documentação relativa às operações do Fundo; (ii) o Prospecto do Fundo, se aplicável; (iii) o registro dos Cotistas; (iv) o livro de atas de Assembleias Gerais; (v) o livro de presença de Cotistas; (vi) os demonstrativos trimestrais do Fundo; (vii) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e (viii) os relatórios do auditor independente do Fundo.

5.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, e no presente Regulamento, emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Regulamento.

6.1.1 Caso a Administradora não seja substituída no prazo estabelecido na RCVM 175 e/ou na hipótese de deliberação voluntária pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (i) substituição da Administradora; ou (ii) liquidação do Fundo.

6.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à

disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. CONSULTORA ESPECIALIZADA, GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA

7.1 A Gestora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo;
- (b) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (c) distribuição de cotas;
- (d) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (f) formador de mercado de classe fechada;
- (g) cogestão da carteira de ativos, conforme aplicável.

7.2 A gestão da carteira do Fundo compete à Gestora.

7.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, inclusive pelo artigo 3º do Anexo II ao Código Anbima, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;
- (b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação, pelo Fundo, em estrita observância à Política de Investimento, composição e diversificação

da Carteira do Fundo;

- (c) validar, previamente a cada aquisição, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição;
- (d) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (e) monitorar diariamente a Reserva de Pagamentos e a Reserva de Despesas.

7.2.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCM 175, conforme aplicável, e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (c) terceirizar a atividade de gestão da Carteira do Fundo.

7.2.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na Cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

7.3 As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela Administradora, de modo que, será também denominada como “**Custodiante**” ou “**Escriturador**”.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas obrigações previstas na RCM 175, conforme abaixo:

- (a) validar, no momento da transferência, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, na forma disposta neste Regulamento e no Contrato Global de Transferência;
- (c) durante o funcionamento do Fundo verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados nos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos e da documentação referente aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, com metodologia

preestabelecida e de livre acesso ao auditor independente, e aos órgãos reguladores;

(g) prestar serviços de controladoria e escrituração das Cotas; e

(h) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgates ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:

i) conta de titularidade do Fundo; ou

ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

7.3.2 O Custodiante realizará a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

7.3.3 A Gestora ou terceiro subcontratado por ela, será a instituição responsável por verificar e validar, na pertinente data de transferência, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, bem como receber e verificar, trimestralmente, por amostragem, nos termos da RCM 175, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios, nos limites de suas atribuições regulamentares, conforme metodologia constante do Anexo VII.

7.3.4 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCM 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por amostragem.

7.3.5 A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.3.6 Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no Anexo IV ao presente Regulamento.

7.3.7 No âmbito das divergências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCM 175

7.3.8 O depositário a ser contratado pelo Custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios não poderá ser a originadora dos respectivos Direitos Creditórios, da Consultora Especializada, ou, ainda a Gestora, sendo certo que, em qualquer dos casos, o Custodiante manterá em seus sistemas, arquivos eletrônicos com os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos termos da RCM 175.

7.3.9 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

7.4 A Consultora Especializada foi contratada para prestar ao Fundo os serviços de consultoria especializada que objetivem dar suporte e subsidiar o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a Carteira do Fundo.

7.5 O Agente de Cobrança foi contratado para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.5.1 O Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses do Fundo, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança definida no Anexo II, sendo as despesas com esses incorridas pelo Fundo.

8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1 O Fundo pagará, pela prestação dos serviços de administração, escrituração, custódia e controladoria, uma taxa de administração equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

8.1.1 O Fundo pagará pela prestação do serviço de gestão o equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) ("Taxa de Gestão");

8.1.2 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Taxa Máxima de Distribuição"), conforme alterada;

8.1.3 O Fundo pagará pela prestação dos serviços da Consultora Especializada uma remuneração mensal, correspondente à 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo alocada em Direitos Creditórios, considerando um mínimo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por mês ("Taxa de Consultoria")

8.1.4 A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

8.1.5 As Taxas, serão reajustadas anualmente com base no índice da variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.2 As Taxas não incluem as demais despesas previstas na Cláusula 17 do presente

Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.3 A Administradora e/ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão.

8.4 O Fundo não cobrará taxas de performance, ingresso e/ou de saída.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo.

9.1.1 Caracterizam-se como passíveis de aquisição pelo Fundo: (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição; (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios; e (c) Ativos Financeiros.

9.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a Política de Investimento do Fundo estabelecida nesta Cláusula 9.

9.3 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da 1ª Data de Integralização de Cotas do Fundo, observar a Alocação Mínima.

9.4 O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de uma mesma entidade, no limite de até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, podendo elevar o limite concentração em conformidade com a RCVM 175, observado as exceções previstas no referido dispositivo.

9.5 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora, conforme previsto neste Regulamento:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- (e) certificados de depósito bancário, de instituições que tenham classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e

(f) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos financeiros mencionados nos itens acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, ou quaisquer de suas partes relacionadas; e

(g) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, cuja aquisição seja permitida aos FIAGRO.

9.6 É vedado ao Fundo realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo.

9.6.1 O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista (inclusive para fins de evitar perdas com eventual variação cambial das Duplicatas – Variação Cambial e respectivas Confissões de Dívida), até o limite dessas, observado o previsto na RCVM 175.

9.6.2 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

9.7 O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, podendo este ser elevado quando se tratar de aplicações em (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens “a” e “b”.

9.8 É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

9.8.1 É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada, ao Custodiante e às suas partes relacionadas transferir ao Fundo ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

9.9 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.10 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.10.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.fator.com.br/>.

9.11 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 13 deste Regulamento e no Prospecto (se aplicável).

9.11.1 A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, validade existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, e/ou do Custodiante nos termos deste Regulamento.

9.12 As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta Cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à data de verificação da observância de tais limitações.

9.13 Não existe, por parte do Fundo, da Administradora ou da Gestora, qualquer tipo de promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade das Cotas. A Remuneração das Cotas Seniores e a Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no respectivo Suplemento (*benchmark*) não representa e nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante.

9.14 Para fins de formalizar o compromisso de transferência de Direitos Creditórios ao Fundo pela respectiva Cedente, poderá ser celebrado um único Contrato Global de Transferência para todas as Cedentes ou um Contrato Global de Transferência para cada Cedente.

9.15 Os Direitos Creditórios poderão estar sujeitos à variação cambial no limite de até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, desde que, para estes Direitos Creditórios, sejam obrigatoriamente celebrados os correspondentes contratos de *Non Deliverable Forward (NDF)*, como instrumento de *hedge*, junto ao: (i) Banco Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) Banco ABC Brasil S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; (vi) Banco Safra S.A.; ou (vii) outras instituições que possuam classificação de risco equivalente, emitida por agência internacional.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios.

10.2 Os Direitos Creditórios não poderão:

- (a) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua aquisição pelo Fundo;
- (b) ser resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (c) ser constituídos ou terem validade jurídica da aquisição pelo Fundo considerada como um fator preponderante de risco;
- (d) ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (e) ser de existência futura.

10.3 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.4 Os processos de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos encontram-se descritos na Cláusula 12 abaixo.

10.5 A Gestora, em conjunto com a Consultora Especializada, é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios na forma da Política de Crédito.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

11.1 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) sejam representados por Títulos com valor nominal mínimo de R\$ 100,00 (cem reais);
- (b) sejam representados por Títulos exclusivamente performados;
- (c) não sejam dolarizados, salvo se contratada proteção cambial.
- (d) não podem estar vencidos;
- (e) não tenham prazo de vencimento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (f) os respectivos Devedores não apresentem, na Data da Aquisição e Pagamento, qualquer valor em atraso com o Fundo;
- (g) os Direitos Creditórios Adquiridos não poderão ter prazo de vencimento superior ao vencimento da Cota Sênior mais longa existente;
- (h) sejam observadas a Taxa Mínima de Desconto Produtos de Importação e a Taxa Mínima de Desconto Produtos Performados;

(i) os 10 (dez) maiores Devedores dos Direitos Creditórios adquiridos não podem representar mais de 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(j) a concentração máxima por Devedores dos Direitos de Crédito deve ser de até 5% (cinco por cento), calculados com base no Patrimônio Líquido do Fundo

11.1.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.2 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição:

(a) a formalização de constituição e da aquisição para o Fundo dos Direitos Creditórios tenha sido aprovada pela Gestora

(b) as eventuais garantias dos Direitos Creditórios estejam plenamente válidas, eficazes e devidamente constituídas, conforme declaração da respectiva Cedente nesse sentido;

(c) estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva transferência ao Fundo, conforme declaração da respectiva Cedente nesse sentido;

(d) todos os Devedores e Direitos Creditórios deverão ter sido aprovados com base na Política de Crédito, conforme verificação realizada pela Gestora, excetuadas as hipóteses previstas no item (k) da Cláusula 11.2 e do item (h) da Cláusula 11.3 acima;

(e) não serem devidos por Devedores cujos Direitos Creditórios foram objeto de recompra por uma das Cedentes por mais de 2 (duas) vezes durante um período de 2 (dois) anos;

(f) eventuais Direitos Creditórios Adquiridos e/ou conferidos em garantia não tenham exposição de crédito em Devedores do mesmo grupo econômico das Cedentes, se for o caso;

(g) os Direitos Creditórios devem ser decorrentes de Títulos endossados por uma Cedente;

(h) a exposição de crédito por Devedor (considerando como Devedor também a partes relacionadas pertencentes ao seu respectivo grupo econômico) atenda os critérios de concentração estabelecidos na Política de Crédito do Fundo;

(i) não poderá haver qualquer tipo de subordinação entre os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e os direitos creditórios devidos pelos respectivos Devedores às Cedentes, seja com relação a prazos, datas de vencimentos, garantias, formas de pagamento, política de crédito e cobrança, dentre outros, de forma que não exista qualquer benefício às Cedentes em relação ao Fundo, conforme declaração da respectiva Cedente nesse sentido;

(j) os Devedores não poderão fazer parte do grupo econômico das Cedentes, conforme declaração da respectiva Cedente nesse sentido; e

(k) quando da aquisição de Duplicatas - Variação Cambial, estas serão adquiridas em conjunto com a Confissão de Dívida a elas relacionada, respeitado o disposto na Cláusula 9.14 acima.

11.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Aquisição será verificado e validado pela Gestora previamente a cada aquisição.

11.2.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Aquisição será considerada como definitiva.

11.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Aquisição, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

12. ORIGINAÇÃO

12.1 A origemação dos Direitos Creditórios pelo Fundo observará os procedimentos descritos na Política de Crédito.

12.2 Os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta do Fundo.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos e o Prospecto (se aplicável), responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2 Riscos de Mercado

13.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origemação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

13.2.2 *Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças* - O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado imobiliário e agroindustrial, o mercado de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos Alvo. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado imobiliário e do agronegócio, incluindo em relação aos ativos que compõe o Patrimônio Líquido do Fundo. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira, no mercado imobiliário e do agronegócio. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo e dos imóveis que vierem a compor seu portfólio, bem como afetaria a valorização das Cotas do Fundo e de seus rendimentos.

13.2.3 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na Política de Crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa

oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.2.4 *Descasamento de Taxas de Juros* - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, e o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

13.2.5 *Riscos Externos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

13.2.6 *Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário)* - As regras tributárias aplicáveis aos FIAGROs podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento do Fundo como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pelo Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de o Fundo não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (a) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (b) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (c) as Cotas do Fundo deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

13.2.7 *Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas* - A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do

investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios do Fundo, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas do Fundo.

13.3 Risco de Crédito

13.3.1 *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.2 *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.3 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.4 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3.5 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.5.1 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13.3.6 *Risco de concentração:* O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.4 Risco de Liquidez

13.4.1 *Liquidez relativa aos Direitos Creditórios.* O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

13.4.2 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos das Cotas.

13.4.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.4 *Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

13.4.5 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

13.4.6 *Risco da subordinação entre as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate* - Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora Especializada e o Agente de

Cobrança encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

13.4.7 *Risco da subordinação entre as Cotas Subordinadas Júnior às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para Efeitos de Amortização e Resgate* - Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

13.5 Risco de Descontinuidade

13.5.1 *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações dos Devedores. Caso o Fundo não origine os Direitos Creditórios o Fundo poderá ser prejudicado.

13.6 Riscos Operacionais

13.6.1 *Formalização das Operações*. As Cedentes são responsáveis por documentar os Direitos Creditórios, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que as Cedentes atuarão em conformidade com as exigências legais, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

13.6.2 *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta do Fundo. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

13.6.3 *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a aquisição e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora, da Consultora Especializada e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.6.4 *Risco de Pré-Pagamento* - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso a Gestora não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a

rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

13.6.5 *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes na hipótese de emissão de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios: A Gestora realizará auditoria periódica por amostragem nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo para verificar o lastro dos Direitos Creditórios e regularidade dos respectivos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que a auditoria periódica por amostragem acima referida será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, trimestralmente, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

13.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

13.7.1 *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.8 Risco de Derivativos

13.8.1 O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

13.9 Risco de Discricionariedade de Investimento pela Gestora

13.9.1 A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ático e discricionário atribuído à Gestora e à Administradora na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos da Oferta em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. No processo de aquisição de ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não

identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo. Falhas na identificação de novos ativos, na manutenção dos ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas.

13.10 Outros

13.10.1 *Risco de Fungibilidade.* Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na conta do Fundo, de modo que os Devedores realizarão os pagamentos relativos aos direitos Creditórios em conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a conta do Fundo, a rentabilidade das cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

13.10.2 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios adquiridos não serem aptos a serem cobrados judicialmente, incluindo as suas garantias, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro. Nessas hipóteses, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

13.10.3 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.

13.10.4 *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Gestora.* O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos adotada pela Gestora na análise e seleção dos respectivos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

13.10.5 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

13.10.6 *Vícios Questionáveis* – A documentação dos Direitos Creditórios poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo,

havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.10.7 *Risco de Procedimentos de Cobrança* – o Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

13.10.8 *Deterioração dos Direitos Creditórios* - Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

13.10.9 *Outros Riscos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Adquiridos e da aquisição desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

13.10.10 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.10.11 *Riscos relacionados a não obrigatoriedade de garantias na operação*. Não há obrigatoriedade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios com garantias reais ou fidejussórias, de modo que, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios haverá maiores riscos de dificuldade e demora na recuperação do crédito do que se houvesse as referidas garantias.

13.10.12 *Titularidade dos Direitos Creditórios* - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver entrega de ativos do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião da liquidação do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

13.10.13 *Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou dos Títulos endossados ao Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de Títulos endossados ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Títulos já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

13.10.14 *Risco de Originador*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente de relações mercantis entre uma Cedente e um Devedor no âmbito do agronegócio e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, bem como atender, nas respectivas datas de aquisição e pagamento e aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, nas respectivas datas de aquisição e pagamento, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo

13.10.15 *Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedentes*. É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedentes a seus clientes, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e de devedores no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

13.10.16 *Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes*. Há o risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução.

13.10.17 *Riscos de os Devedores não serem notificados a respeito da transferência dos Direitos Creditórios*. Nos termos do art. 290 do Código Civil, a transferência do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada. Desse modo, caso a respectiva Cedente não notifique o Devedor a respeito da transferência dos Direitos Creditórios a riscos de questionamento sobre a eficácia da transferência.

13.10.18 *Risco de Ausência de Histórico da Carteira do Fundo*. Em razão de a emissão ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e não haver histórico de movimentação da carteira Fundo, poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

13.10.19 *Riscos relacionados ao Desenvolvimento do Agronegócio*. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá

impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

13.10.20 *Riscos Climáticos.* As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

13.10.21 *Baixa Produtividade.* A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade e o cultivo dos Devedores. Os Devedores podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em seu cultivo, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados defensivos agrícolas seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito.

13.10.22 *Volatilidade de Preço.* Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

13.10.23 *Instabilidade Cambial.* Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar e/ou outras moedas novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e/ou outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades dos Devedores. Qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar a apuração dos valores pagos pelos clientes dos Devedores no âmbito de suas relações comerciais, afetando, desta forma, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

13.10.24 *Riscos Comerciais.* Os produtos agrícolas produzidos pelos Devedores são commodities importantes no mercado internacional e, como qualquer commodity, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e prejudicar os pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo.

13.10.25 *Risco Legal:* Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

13.10.26 *Risco Normativo:* A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

14. COTAS DO FUNDO

14.1 Características Gerais

14.1.1 As Cotas de classe única do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.1.2 As Cotas terão a forma nominativa e escritural, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das cotas.

14.1.3 As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e Resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

14.2 Subclasses de Cotas

14.2.1. As Cotas serão divididas em Subclasses de Cotas Seniores, podendo ter diferentes séries, e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, podendo ter, ainda, diferentes Subclasses.

Cotas Seniores

14.2.2. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, Resgate e distribuição da Remuneração das Cotas Seniores, nos termos do presente Regulamento.

14.2.3. As Cotas Seniores conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e observado o disposto no respectivo Suplemento.

14.2.4. O valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na

Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

14.2.5. Fica a critério da Administradora, a emissão de novas séries ou subclasses de Cotas Subordinadas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco, caso existente. Não poderão ser emitidas novas séries ou emissões de subclasses Subordinadas caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento do Índice de Subordinação

Cotas Subordinadas Mezanino

14.2.6. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, Resgate e distribuição da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do presente Regulamento.

14.2.7. As Cotas Subordinadas Mezanino conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e observado o disposto no respectivo Suplemento.

14.2.8. O valor nominal unitário das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de amortização ou resgate.

Cotas Subordinadas Júnior

14.2.9. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.2.10. As Cotas Subordinadas Júnior conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e observado o disposto no respectivo Suplemento.

14.2.11. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

14.3 Direitos de Voto dos Cotistas

14.3.1. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

14.4 Emissão e Distribuição das Cotas

14.4.1 O valor unitário das Cotas da primeira emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão.

14.4.2 As Cotas serão colocadas publicamente pelo Coordenador Líder (e demais intuições contratadas), nos termos do Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

14.4.3 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

14.4.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

14.5 Subscrição, Integralização das Cotas e Chamada de Capital

14.5.1 Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Qualificados, os Índices de Subordinação deverão ser observados considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo Coordenador Líder.

14.5.2 As Cotas serão subscritas e integralizadas obrigatoriamente em moeda corrente nacional pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse classe até o dia da efetiva integralização. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser integralizadas em Direitos Creditórios, enquanto as Cotas Subordinadas Júnior poderão por meio de dação em pagamento.

14.5.3 Observado o previsto na Cláusula 14.5.2 acima, as Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, em prazo a ser fixado (se à vista ou parcela mediante Chamada de Capital), conforme definido no Suplemento.

14.5.4 O Fundo poderá realizar novas emissões de Cotas, independente de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, até o montante do Capital Autorizado.

14.5.5 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.5.6 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.5.7 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Qualificado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

14.5.7.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.5.7 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

14.5.8 A Administradora, mediante Chamada de Capital (se esta for aplicável, nos termos do Suplemento), solicitará aos Cotistas aportes de capital no Fundo no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, que será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

14.5.8.1 O procedimento descrito na Cláusula 14.5.8 acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos do boletim de subscrição, tenha sido aportado ao Fundo.

14.5.9 Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (a) do valor total de recursos inadimplidos; e (b) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo.

14.5.10 Independentemente do disposto na Cláusula 14.5.9 acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações de integralização previstas no respectivo boletim de subscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pela Administradora ao Cotista inadimplente a Administradora poderá, a seu critério, compensar o preço da alienação das Cotas, conforme o caso, com o débito do Cotista inadimplente perante o Fundo, sendo que: (a) as Cotas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro oferta das aos demais Cotistas, os quais poderão adquiri-las, no prazo estabelecido pela Administradora, na proporção de seus investimentos no Fundo; e (b) o produto da alienação das Cotas do Cotista inadimplente será entregue logo depois de deduzido seu débito com o Fundo, que incluirá eventuais ônus impostos ao Fundo, por terceiros, em razão do inadimplemento em questão.

14.5.10.1. Ao subscreverem Cotas que prevejam integralização via Chamada de Capital, os Cotistas outorgarão mandato à Administradora conferindo a ela poderes para realizar a alienação de suas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino nas hipóteses descritas neste capítulo e a respectiva compensação.

14.6 Registro para Negociação

14.6.1 As Cotas serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento Balcão; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.

14.6.1 As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

14.6.1.1 A classificação de risco das Cotas deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

14.6.1.2 A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas não implicará a adoção de quaisquer medidas pela Administradora, exceto a comunicação aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Regulamento, observado os Eventos de Avaliação.

14.7 Enquadramento dos Índices de Subordinação

14.7.1. Os Índices de Subordinação serão verificados pela Administradora, nos termos do Regulamento, nas Datas de Verificação.

14.7.2. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula abaixo.

14.7.2. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula acima.

14.7.2. Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.7.2. Observado o previsto no Contrato Global de Transferência, os Cotistas Subordinados Júnior deverão realizar o reenquadramento dos Índices de Subordinação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Administradora nesse sentido, por meio de integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior seja (i) em moeda corrente nacional, seja (ii) por meio da transferência de novos Direitos Creditórios.

14.7.2.1. Caso os Índices de Subordinação não sejam reenquadrados dentro do prazo de cura estabelecido na Cláusula 14.7.2, acima, a Administradora, sob orientação da Gestora, poderá realizar a amortização extraordinária das Cotas Sêniores e das Cotas Subordinadas Mezanino para promover o reenquadramento dos Índices de Subordinação, observado a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 22.2 abaixo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do fim do prazo da Cláusula 14.7.2 acima, sob pena de incorrer em um Evento de Avaliação, nos termos do presente Regulamento.

15. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

15.1 A Assembleia Geral de Cotistas ordinária de Cotistas a ser realizada anualmente até 4 (quatro) meses após o término do exercício social, conforme dispõe o item (a) da Cláusula 18.1. do presente Regulamento, deliberará sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social findo, observado a Cláusula 15.1.1, abaixo.

15.1.1. O Fundo poderá realizar o pagamento amortização, Remuneração das Cotas Seniores, Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino e de Excesso de Subordinação a seus Cotistas, nos termos e datas do respectivo Suplemento.

15.1.2. O Fundo manterá sistema de registro contábil, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos Cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de rendimento.

15.2 Em adição ao previsto na Cláusula 15.1.1 acima e observado o previsto na Cláusula 15.2.1, e sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, o Fundo poderá, por solicitação da Gestora, mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição, parcial ou total, dos resultados acumulados pelo Fundo, exclusivamente por meio da amortização das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino, a título de distribuição de rendimentos das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino, observado as disposições deste Regulamento, do respectivo Suplemento de Cotas, bem como a subordinação entre as Subclasses de Cotas e a respectiva meta de rentabilidade.

15.2.1. No caso específico das Cotas Subordinadas Júnior, nas datas de 30 de junho e 30 de novembro, de cada ano, ou no primeiro Dia Útil imediatamente posterior, caso a data caia em sábado, domingo ou feriado nacional, após a constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e da Reserva de Pagamento, bem como o Pagamento da Remuneração das Cotas Seniores e o Pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino e desde que os Índices de Subordinação estejam devidamente atendidos e não esteja em curso um Evento de Avaliação, a Gestora poderá optar por orientar à Administradora do Fundo que realize o pagamento da totalidade da rentabilidade obtida pelas Cotas Subordinadas Júnior. Na hipótese de o Gestor não orientar o pagamento nessas datas, após a amortização integral das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, os titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito ao Excesso de Subordinação.

15.3 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento da amortização ou distribuição de rendimentos.

15.4 Se a data de cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Regulamento ou decorrente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas não for um Dia Útil, a data para o cumprimento efetivo da obrigação será prorrogada para o próximo Dia Útil, sem qualquer correção ou encargo. Para os fins deste Regulamento, será considerado “**Dia Útil**” qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

15.5 Tendo em vista a natureza de condomínio fechado do Fundo, o Cotista não poderá requerer o Resgate de suas cotas, salvo na hipótese de liquidação.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

16.1 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

16.2 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

16.3 Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, (i) de acordo com o disposto na RCVM 175; (ii) de acordo com o manual de precificação adotado pela Administradora; e (iii) em observância à classificação para provisionamento de devedores duvidosos (PDD), disposta no Anexo IX a este Regulamento.

16.3.1 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

16.3.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

16.3.3 Conforme determina a RCVM 175, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

16.3.3.1 Os Direitos Creditórios Inadimplidos permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

16.3.4 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

17. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

17.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações

periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização da Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Cotas admitidas à negociação;
- (j) despesas com a contratação de Agência de Classificadora de Risco, se aplicável;
- (k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (l) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

17.2 Quaisquer despesas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

17.3 O Fundo pagará pela prestação dos serviços da Consultora Especializada uma remuneração mensal, correspondente à 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo alocada em Direitos Creditórios, considerando um mínimo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por mês.

18. ASSEMBLEIA GERAL

18.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, é da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a destituição e substituição da Administradora ou do Custodiante;
- (d) deliberar sobre a destituição e substituição da Gestora ou da Consultora Especializada;

- (e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (g) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo;
- (h) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- (i) aprovar a emissão de novas Cotas, ressalvado o disposto neste Regulamento;
- (j) aprovar os procedimentos a serem adotados para a liquidação do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios; e
- (k) deliberar sobre alteração dos Índices de Subordinação;
- (l) deliberar sobre a alteração da Remuneração das Cotas Seniores e/ou da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (m) deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- (n) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação dos órgãos colegiados do Fundo previsto para o item (d) acima;
- (o) deliberar sobre quaisquer alterações no Contrato Global de Transferência, exceto aquelas que decorrerem de obrigações regulatórias.

18.2 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação das autoridades competentes, especialmente da CVM, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, (a) no prazo determinado pelas autoridades competentes ou (b) caso não haja a estipulação de um prazo pelas autoridades competentes ou pelas normas aplicáveis, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

18.3 A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.3.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos da Cláusula 18.3 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em

coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nos Devedores.

18.3.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral de Cotistas não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

18.4 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação os assuntos a serem nela tratados.

18.5 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, envio de correspondência eletrônica ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

18.5.1 Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado anúncio de segunda convocação, envio de correspondência eletrônica ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

18.5.2 Para efeito do disposto na Cláusula 18.5.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o correio eletrônico da primeira convocação.

18.6 A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

18.7 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

18.8 Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 18, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

18.9 A Assembleia de Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

18.10 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem

no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

18.11 Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

18.12 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

18.13 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.

18.13.1 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.13.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a Administradora e seus empregados.

18.14 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nas Cláusulas a seguir.

18.14.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (c), (e) e (f) da Cláusula 18.1 acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

18.14.2 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (d) e (n) da Cláusula 18.1 acima, serão tomadas por 90% (noventa por cento) das Cotas emitidas em primeira ou segunda convocação.

18.14.3 A deliberação relativa à matéria prevista no item (m) da Cláusula 18.1 acima, será tomada em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, devendo, ainda, ser aprovada por, pelo menos, a maioria das Cotas Seniores presentes e, pelo menos, a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes.

18.15 As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

18.15.1 A divulgação referida na Cláusula 18.15 acima deve ser providenciada por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral de Cotistas todos os Cotistas.

18.16 Na hipótese de destituição do Gestor, sem Justa Causa, a Gestora receberá a Remuneração de Descontinuidade do Gestor, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição. A Remuneração de Descontinuidade da Gestora será referente ao percentual da Taxa de Gestão ao ano aplicado sobre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo; ou (b) o valor de mercado do Fundo, considerando a média diária das cotações do preço de fechamento das cotas do mês anterior, informadas pela B3, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, neste período, índice de mercado, calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês

subsequente ao mês de apuração, sendo que o primeiro pagamento será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da destituição.

18.16.1 Não será devida nenhuma Remuneração de Descontinuidade da Gestora no caso de destituição por Justa Causa.

18.17 Na hipótese de destituição da Consultora Especializada, sem Justa Causa, a Consultora Especializada receberá a Remuneração de Descontinuidade da Consultora Especializada, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição. A Remuneração de Descontinuidade da Consultora Especializada será referente ao percentual da Taxa de Consultoria ao ano aplicado sobre **(a)** o Patrimônio Líquido do Fundo; ou **(b)** o valor de mercado do Fundo, considerando a média diária das cotações do preço de fechamento das cotas do mês anterior, informadas pela B3, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, neste período, índice de mercado, calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de apuração, sendo que o primeiro pagamento será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da destituição.

18.17.1 Não será devida nenhuma Remuneração de Descontinuidade da Consultora Especializada no caso de destituição por Justa Causa.

19. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

19.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

19.2 O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pela RCVM 175.

19.3 Os demonstrativos trimestrais de que trata a Cláusula 19.2 acima deverão divulgar a exposição do Fundo a cada um dos Devedores.

19.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

19.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a mudança ou a substituição da Gestora, da Consultora Especializada ou do Custodiante; (b) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (c) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

19.5 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

19.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria. Caberá ao Escriturador das Cotas do Fundo

executar os serviços de escrituração que incluem, dentre outras obrigações, (a) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (b) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e (c) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor.

19.5.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de novembro de cada ano.

19.6 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

20. PUBLICAÇÕES

20.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no endereço eletrônico da Administradora na rede mundial de computadores (*website* na *internet*), conforme aplicável.

21. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

21.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

Evento de Avaliação

21.2 São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) inobservância pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(b) renúncia da Gestora, da Consultora Especializada, da Administradora e/ou do Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (i) a indicação de um substituto em Assembleia Geral de Cotistas no prazo de 120 (cento e vinte) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (i) acima;

(c) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento, por mais de 3 (três) meses consecutivos;

(d) não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da 1ª Data de Integralização de Cotas ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, a Alocação Mínima;

- (e) desenquadramento dos Índices de Subordinação, desde que não haja o respectivo reenquadramento nos termos das Cláusulas 14.7.2 e 14.7.2.1 acima;
- (f) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;
- (g) resilição de quaisquer dos Documentos do Fundo por qualquer Pessoa sem que outra(s) Pessoa(s) assumam integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério da Gestora, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;
- (h) caso seja constatado, de maneira fundamentada, erro, incorreção e/ou falsidade em quaisquer das declarações prestadas por uma das Cedentes no âmbito do Contrato Global de Transferência e que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas, ressalvados os eventuais prazos de cura previstos no Contrato Global de Transferência;
- (i) caso seja verificado pela Gestora que o Fundo possui mais de 15% (quinze por cento) de sua Carteira composta por Direitos Creditórios Inadimplidos há mais de 60 (sessenta) dias (contados de seus respectivos vencimentos);
- (j) caso seja verificado pela Gestora que o Fundo possui mais de 10% (dez por cento) de sua Carteira composta por Direitos Creditórios Inadimplidos há mais de 90 (noventa) dias corridos, contados de seus respectivos vencimentos;
- (k) caso seja verificado pela Gestora que a soma das Recompras Obrigatórias, conforme situações previstas no Contrato Global de Transferência, ocorridas nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de solicitação da Recompra Obrigatória, supera o montante de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na data de verificação;
- (l) caso seja verificado pela Gestora que a soma das Recompras Facultativas, conforme situações previstas no Contrato Global de Transferência, ocorridas nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da última Recompra Facultativa, supera o montante de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na data da respectiva Recompra Facultativa;
- (m) caso seja verificado pela Gestora o não restabelecimento da Reserva de Despesas e Reserva de Pagamento, sendo que tal evento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se verificar a insuficiência dessas reservas;
- (n) em caso de não pagamento de amortização das Cotas respeitado o prazo de cura de 02 (dois) Dias Úteis;
- (o) caso seja verificado pela Gestora que 20% (vinte por cento) ou mais dos Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos dentro de um mesmo ano, pelos respectivos Devedores, diretamente em conta bancária das Cedentes, ao invés da Conta do Fundo;

caso seja verificado pela gestora que a classificação de risco (rating) das Cotas seja rebaixado em 2 (dois) níveis ao longo de um período de 1 (um) ano;

(p) caso seja verificado pela Gestora que houve a alteração do controle da Agriconnection; e/ou

(q) caso o Contrato Global de Transferência seja aditado sem que as alterações sejam deliberadas por meio de Assembleia Geral de Cotistas;

21.2.1 Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

21.2.2 Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

21.2.3 No caso de decisão pela não liquidação do Fundo no âmbito da referida Assembleia Geral, fica assegurado o resgate das cotas seniores, pelo valor unitário destas, aos cotistas dissidentes que o solicitarem.

21.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas pela liquidação do Fundo;

(b) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias;

(d) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; e

(e) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, da Consultora Especializada, da Gestora, da Administradora e/ou de uma Cedente.

21.3.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

21.3.2 Não sendo instalada a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

21.3.3 Caso a Assembleia Geral de Cotistas, ocorrendo um Evento de Liquidação, delibere pela

não liquidação do Fundo, será assegurado aos Cotistas dissidentes o direito de resgate de suas respectivas Cotas por seu valor unitário, calculado nos termos previstos neste Regulamento.

21.3.4 O direito de resgate mencionado na Cláusula 21.3.3. acima deverá ser exercido pelos Cotistas dissidentes na própria Assembleia Geral que deliberar, conforme o caso, pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, cabendo aos Cotistas remanescentes avaliar a viabilidade da continuidade do Fundo em face do volume de resgates a serem pagos aos Cotistas dissidentes, bem como as eventuais medidas adicionais que serão necessárias para que o Fundo se mantenha enquadrado em relação a seus índices e limites previstos neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

21.3.5 Caso a Assembleia Geral de Cotistas confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios, sendo que a Administradora deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas.

21.3.5.1 Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

21.3.6 A Assembleia Geral de Cotistas que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

21.3.7 Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas em caso de liquidação do Fundo, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

21.3.8 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

21.3.9 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios

Adquiridos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

21.3.9.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

21.3.10 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

22. PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E RESGATE

22.1. Os pagamentos das amortizações ordinária, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, das amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, das amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas Mezanino e do Excesso de Subordinação serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral de Cotistas.

22.2. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos conforme ordem descrita abaixo:

- (a) Despesas do Fundo incorridas e não pagas;
- (b) recomposição e/ou provisionamento da Reserva de Despesas;
- (c) recomposição e/ou provisionamento da Reserva de Pagamento;
- (d) amortização extraordinária das Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento;
- (e) Remuneração das Cotas Seniores;
- (f) amortização ordinária das Cotas Seniores, conforme cronograma constante do Suplemento;
- (g) pagamento de resgate das Cotas Seniores aos cotistas dissidentes, nos termos deste Regulamento;
- (h) amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Regulamento;
- (i) Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (j) pagamento de resgate das Cotas Mezanino aos cotistas dissidentes, nos termos deste

Regulamento;

- (k) amortização ordinária das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma constante do Suplemento;
- (l) amortização das Cotas Subordinadas Júnior, no limite do atendimento dos Índices de Subordinação e caso tenha sido decidido pela maioria dos titulares de Cotas Subordinado Júnior nesse sentido, observado os termos descritos no respectivo Suplemento;
- (m) pagamento, aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior da totalidade da rentabilidade obtida pelas Cotas Subordinadas Júnior, conforme deliberação da Gestora nesse sentido, desde que os Índices de Subordinação se mantenham atendidos; e
- (n) pagamento, aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior do Excesso de Subordinação após a amortização integral das Cotas, que corresponderá ao montante de recursos disponível na Conta do Fundo após a realização integral dos pagamentos dispostos nos itens (a) a (m) acima.

22.3. A partir de 60 (sessenta) dias de antecedência da próxima parcela de amortização ordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma previsto no respectivo Suplemento, havendo disponibilidade de recursos na Reserva de Pagamento, o Fundo poderá antecipar o pagamento das referidas parcelas por meio de amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, parcial ou integralmente, sob orientação da Gestora, desde que preservado os Índices de Subordinação.

23. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

23.1 A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

23.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

23.3 Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

23.4 Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

24. FORO

24.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO AGRICONNECTION FIAGRO

<u>"1ª Data de Integralização de Cotas"</u>	significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada Subclasse ou série de Cotas.
<u>"Acordo Operacional"</u>	significa o acordo feito entre Administradora e Gestora.
<u>"Administradora"</u>	significa a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
<u>"Agência Classificadora de Risco"</u>	significa cada agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, que venha a ser contratada pelo Fundo, mediante indicação da Gestora, para a classificação de risco das Cotas.
<u>"Agente de Cobrança" e Consultora Especializada</u>	significa a FAR – FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017 – 12º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.861.016/0001-51, ou sua sucessora a qualquer título.
<u>"Alocação Mínima"</u>	significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
<u>"Assembleia Geral de Cotistas"</u>	significa a <u>Assembleia Geral de Cotistas</u> , ordinária ou extraordinária.
<u>"Ativos Financeiros"</u>	significa os ativos indicados na Cláusula 0 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
<u>"B3"</u>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.

“BACEN”

significa o Banco Central do Brasil.

“Capital Autorizado”

significa o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) que poderá ser emitido de Cotas, independente de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

“Carteira”

significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

“Agriconnection”

significa a **AGRICONNECTION IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.496.730/0001-60, com sede na Cidade de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, na Av. Manoel Genildo de Araújo, nº 188, Sala 02, Campo Real II.

“Cedentes”

significa a Agriconnection.

“Chamada de Capital”

significa a chamada para integralização realizada pela Administradora, sob a orientação da Gestora, de forma que o Cotista do Fundo integralize Cotas do Fundo, caso não tenha o feito a vista no momento da subscrição das Cotas, observado a sua aplicabilidade prevista no respectivo Suplemento e no Boletim de Subscrição.

“Classe”

significa a Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.

“CMN”

significa o Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ/MF”

significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

“Código Anbima”

significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros.

“Código Civil”

significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil”

significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015,

conforme alterada.

“Condições de Aquisição”

significa as condições estabelecidas na Cláusula 11.4 do Regulamento, a serem verificados pela Gestora previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo.

“Conta do Fundo”

significa a conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para pagamento dos encargos do Fundo.

“Contrato de Consultoria”

significa o contrato de consultoria celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Consultora Especializada para fins de formalizar a contratação dos serviços de consultoria especializada pela Consultora Especializada.

“Contrato de Cobrança”

significa o contrato de cobrança celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança para fins de formalizar a contratação dos serviços de cobrança extraordinária pelo Agente de Cobrança.

“Contrato de Distribuição”

significa o contrato de colocação de Cotas a ser celebrado entre o Fundo, representando pela Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder, regulando os termos e condições para cada distribuição de Cotas do Fundo.

“Contrato de Gestão”

significa o contrato de gestão celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Gestora, para fins de formalizar a prestação de serviços de gestão de recursos pela Gestora.

“Coordenador Líder”

significa o **BANCO FATOR S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 12º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.644.196/0001-0, responsável pela distribuição das Cotas da primeira emissão do Fundo.

“Cotas”

significa as Subclasses de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.

<u>"Cotas Seniores"</u>	significa as Subclasses de Cotas da classe sênior, que não serão subordinadas a nenhuma outra Subclasse de Cotas para fins de amortização, pagamento de Remuneração das Cotas Seniores e Resgate, na forma desse Regulamento.
<u>"Cotas Subordinadas Júnior"</u>	significam as Cotas da Subclasse subordinada júnior, que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização, Excesso de Subordinação e Resgate, na forma desse Regulamento.
<u>"Cotas Subordinadas Mezanino"</u>	significam as Cotas da Subclasse subordinada mezanino, que serão subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, pagamento de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino e Resgate, na forma desse Regulamento.
<u>"Cotista"</u>	significa o titular de Cotas do Fundo, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista.
<u>"Critérios de Elegibilidade"</u>	significa os critérios estabelecidos nas Cláusulas 11.1 a 11.3 o Regulamento, a serem verificados pela Gestora no momento de cada aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo.
<u>"Confissão de Dívida"</u>	significa as confissões de dívida emitidas pelos Devedores em favor da Agriconnection no âmbito de uma Duplicata – Variação Cambial.
<u>"Custodiante"</u>	significa a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , qualificada acima, ou seu sucessor a qualquer título.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Aquisição e Pagamento"</u>	significa cada data do pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo à respectiva Cedente.
<u>"Data de Resgate"</u>	significa a data de Resgate de cada Subclasse de Cotas, conforme especificada no Suplemento, ou nas hipóteses de liquidação antecipada e Resgate antecipado.

<u>"Datas de Verificação"</u>	significa cada data de celebração de um Termo de Endosso, na qual a Administradora verificará o cumprimento dos Índices de Subordinação.
<u>"Despesas do Fundo"</u>	significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas/ do Fundo.
<u>"Devedores"</u>	significa os devedores dos Direitos Creditórios, os quais são clientes de uma das Cedentes.
<u>"Dia Útil"</u>	significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.
<u>"Direitos Creditórios"</u>	significa os direitos creditórios a serem adquiridos de uma Cedente e que sejam representados por Títulos.
<u>"Direitos Creditórios Adquiridos"</u>	significa os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
<u>"Direitos Creditórios Inadimplidos"</u>	significa os Direitos Creditórios vencidos e não pagos;
<u>"Duplicata – Variação Cambial"</u>	significa uma duplicata emitida por uma Cedente contra um Devedor, a qual esteja sujeita à variação cambial;
<u>"Disponibilidades"</u>	significa os recursos em caixa do Fundo ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	significa a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, dentre eles, mais não limitadamente, (a) os pertinentes Títulos representativos dos Direitos Creditórios; (b) os instrumentos que formalizam as garantias dos Direitos Creditórios; (c) os Termos de Endosso e respectivas notificações para fins do artigo 290 do Código Civil; (d) eventuais Confissões de Dívida; e (e) todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios, que serão validados pela Gestora.
<u>"Documentos do Fundo"</u>	significa, quando referidos em conjunto, o Regulamento e o Contrato Global de Transferência.
<u>"Empresas do Grupo Econômico da Agriconnection"</u>	significa as pessoas jurídicas que sejam controladoras ou controladas da Agriconnection, ou estejam sob controle comum à Agriconnection ou coligadas à

Agriconnection, incluindo, mas não se limitando, a Agriconnection Essentials Ltda.

“Escriturador”

significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada acima, ou seu sucessor a qualquer título.

“Eventos de Avaliação”

significa os eventos definidos na Cláusula 0 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

significa os eventos definidos na Cláusula 21.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

“Excesso de Subordinação”

significa o prêmio a ser pago aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta do Fundo, após a amortização integral das Cotas do Fundo.

“FIAGRO”

significa os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais.

“Fundo”

significa o **AGRICONNECTION FIAGRO**.

“Gestora”

significa a **FAR – FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Renato Paes de Barros, 1.017, 12º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.861.016/0001-51, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 4.407, de 18 de julho de 1997 ou sua sucessora a qualquer título.

“Instituições Bancárias Autorizadas”

significa o Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Itaú Unibanco S.A., o Banco Bradesco S.A., e o Banco Santander (Brasil) S.A., quando referidos em conjunto.

“Instrução CVM nº 489/11”

significa a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

<u>“Investidores Profissionais”</u>	significa os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido pelo artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	significa os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido pelo artigo 12 da Resolução CVM nº 30.
<u>“IPCA”</u>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<u>“IR”</u>	significa o Imposto de Renda.
<u>“Justa Causa”</u>	significa, conforme determinado por sentença arbitral, decisão administrativa, ou sentença judicial contra a qual não tenha obtido efeito suspensivo no prazo legal, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (a) fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis; ou (b) exclusivamente em relação ao Gestor, descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.
<u>“Lei nº 6.385/76”</u>	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada
<u>“Lei nº 8.668/93”</u>	significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
<u>“Medida Provisória nº 2.200-2”</u>	significa Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
<u>“Oferta”</u>	significa toda e qualquer oferta pública de Cotas, que ocorrer nos termos da Resolução CVM 160 na modalidade de rito de registro automático.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	significa o patrimônio líquido do Fundo, entendido como a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, precificados de acordo com a metodologia prevista neste Regulamento e dos demais bens e direitos de titularidades do Fundo passíveis de apreciação pecuniária, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões realizadas pela Administradora, nos termos

deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

“Pessoa”

significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.

“Política de Cobrança”

significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Custodiante e pelo Agente de Cobrança, para a cobrança, conforme o caso, ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme descrita no Anexo II ao presente Regulamento.

“Política de Crédito”

significa a política de crédito e de originação a ser observada pelo Fundo para a aquisição dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão descritos no Anexo III a este Regulamento.

“Política de Investimentos”

significa a política de investimento do Fundo, conforme descrita na Cláusula 9 deste Regulamento.

“Prospecto”

significa o prospecto definitivo de distribuição pública de Cotas de emissão do Fundo.

“Recompras Obrigatórias”

significa a Recompra Obrigatória Total e a Recompra Obrigatória Parcial, em conjunto.

“Recompra Obrigatória Total”

significa a recompra obrigatória da totalidade de Direitos Creditórios Adquiridos realizada por uma Cedente, conforme prevista na Cláusula 8.1 do Contrato Global de Transferência.

“Recompra Obrigatória Parcial”

significa a recompra obrigatória de um ou mais Direitos Creditórios Adquiridos realizada por uma Cedente, conforme prevista na Cláusula 9.1 do Contrato Global de Transferência.

“Recompra Antecipada
Facultativa de Títulos
Adimplidos”

significa a recompra antecipada facultativa dos Títulos adquiridos pelo Cessionário que estejam em correta adimplência por seus Devedores.

“Recompra Antecipada
Facultativa de Títulos
Inadimplidos”

significa a recompra antecipada facultativa dos Títulos adquiridos pelo Cessionário que estejam inadimplidos por seus Devedores.

“Recompras Facultativas”

significa, em conjunto, a Recompra Antecipada

Facultativa de Títulos Adimplidos e Recompra
Facultativa de Títulos Inadimplidos.

“Regulamento”

significa este regulamento do Fundo, seus Anexos e Suplementos.

“Registro de Gestor”

significa o credenciamento perante a CVM como gestor de recurso, bem como a adesão ao Código ANBIMA para fins de gestão de fundos de investimento.

“Reserva de Despesas”

significa o montante a ser constituído pela Administradora, sob a orientação da Gestora, com recursos disponíveis no Patrimônio Líquido do Fundo, no valor estimado para o pagamento das Despesas do Fundo a serem incorridos nos próximos 6 (seis) meses calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento, sendo que a provisão será de no mínimo o valor correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

“Reserva de Pagamento”

significa o montante a ser constituído pela Administradora, sob orientação da Gestora, com recursos disponíveis no Patrimônio Líquido do Fundo, no valor correspondente (i) a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da próxima parcela de amortização ordinária das Cotas Seniores, no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da referida parcela; e (ii) a 100% (cem por cento) do valor da próxima parcela de amortização ordinária das Cotas Seniores, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da referida parcela.

“Índice de Subordinação Sênior”

significa a relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores em circulação, a qual deverá corresponder a, pelo menos, 125% (cento e vinte e cinco por cento), de modo que as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Assim sendo, por consequência, as Cotas Seniores em circulação corresponderão a, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

“Índice de Subordinação Júnior”

significa a relação mínima admitida entre as Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido do Fundo, a qual deverá corresponder a, pelo

menos, 15% (quinze por cento).

“Índices de Subordinação”

significa, em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Sênior, conforme aplicável.

“Prestadores de Serviço Essenciais”

significa a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

“Remuneração das Cotas Seniores”

significa a meta de remuneração das Cotas Seniores definida no respectivo Suplemento.

“Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino”

significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Suplemento.

“Remuneração de Descontinuidade da Consultora Especializada”

significa a remuneração de descontinuidade devida à Consultora Especializada nos termos da Cláusula 18.14 do Regulamento.

“Remuneração de Descontinuidade da Gestora”

significa a remuneração de descontinuidade devida à Gestora nos termos da Cláusula 18.13 do Regulamento.

“Resgate”

significa o último pagamento de amortização de uma série ou Subclasse de Cotas.

“Resolução CVM nº 30”

significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“RCVM 175”

significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

“Risco de Capital”

significa a exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

“Suplemento das Cotas Seniores”

significa o suplemento referente a cada emissão de Cotas Seniores, conforme modelo constante do Anexo V do presente Regulamento.

“Suplemento das Cotas

significa o suplemento referente a cada emissão de

<u>Subordinadas Júnior</u>	Cotas Subordinadas Júnior, conforme modelo constante do Anexo VI do presente Regulamento.
<u>“Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	significa o suplemento referente a cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme modelo constante do Anexo V do presente Regulamento.
<u>“Taxa de Administração”</u>	significa a taxa de administração devida pelo Fundo nos termos da Cláusula 8.1 do Regulamento.
<u>“Taxa de Consultoria”</u>	significa a taxa de consultoria devida pelo Fundo nos termos da Cláusula 17.3 do Regulamento.
<u>“Taxa Mínima de Desconto Produtos de Importação”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.1 do Contrato Global de Transferência.
<u>“Taxa Mínima de Desconto Produtos Performados”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.1 do Contrato Global de Transferência.
<u>“Contrato Global de Transferência”</u>	significa cada instrumento celebrado entre o Fundo, a Gestora, a Consultora Especializada e cada Cedente, por meio do qual as Cedentes se comprometem, mediante determinados termos e condições, a oferecer, de tempos em tempos, Direitos Creditórios para possível aquisição do Fundo.
<u>“Termos de Endosso”</u>	significa cada termo de endosso celebrado pela respectiva Cedente, nos termos do modelo previsto no Contrato Global de Transferência, por meio do qual uma Cedente formaliza o endosso de um ou mais Títulos em favor do Fundo.
<u>“Título”</u>	significa todo e qualquer título de crédito representativo de Direitos Creditórios que seja de titularidade de uma Cedente, previamente à sua respectiva aquisição pelo Fundo, dentro os quais se incluem, mas sem limitação, cédulas de produto rural com liquidação financeira (CPR-F), duplicatas, Duplicatas – Variação Cambial, certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), notas promissórias, em especial aqueles títulos cuja destinação seja considerada “rural” pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, respeitadas as vedações e critérios dispostos no presente Regulamento, como por exemplo, a vedação para a compra de direitos creditórios originados de <i>warrants</i> , contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação

futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.

ANEXO II

POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo II, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos é realizada pelo Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta do Fundo. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

2. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

(i) quando do vencimento de cada Direito Creditório Adquiridos, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido; e

(ii) não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do contato telefônico, para que o Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA;

(iii) não efetuado o pagamento em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de vencimento da respectiva parcela em aberto, o Agente de Cobrança poderá proceder com a inclusão do nome do devedor em cadastro de inadimplentes, incluindo, mas não se limitando, ao SERASA;

(iv) não efetuado o pagamento em até 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data de vencimento da primeira parcela inadimplida, a cobrança será conduzida na esfera judicial, somando aos demais valores devidos pelo referido devedor e porventura não pagos;

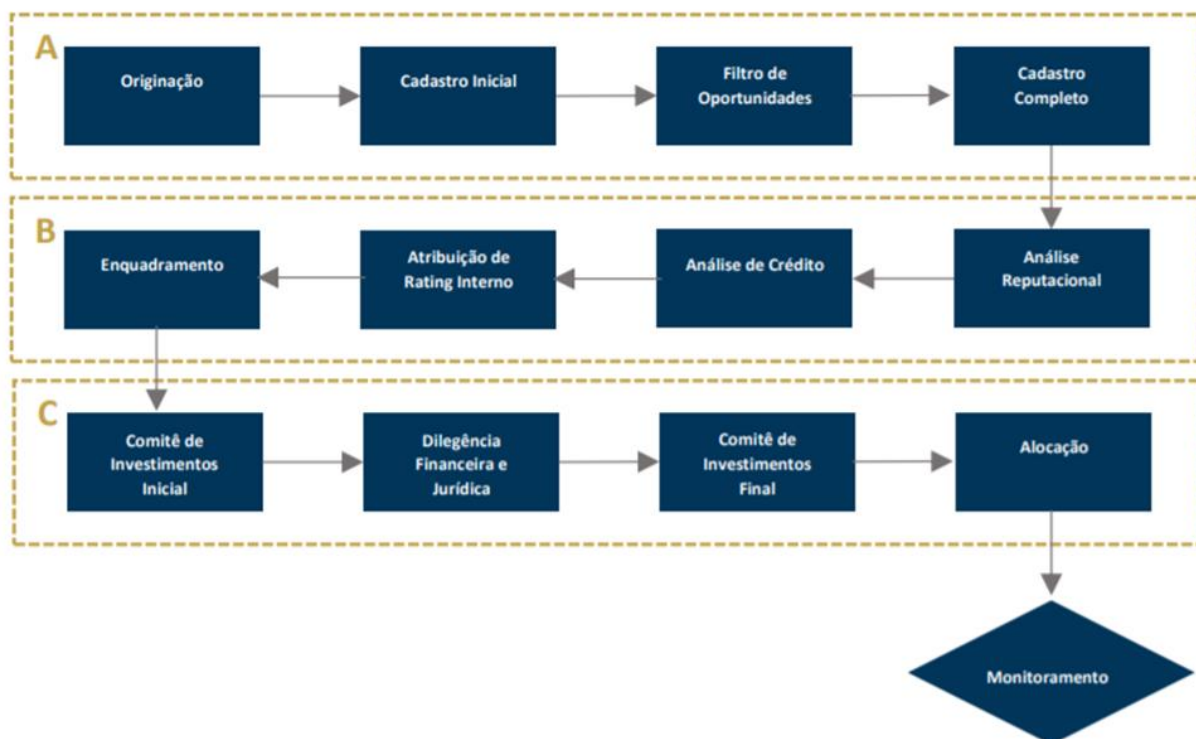
3. A estratégia de cobrança judicial e execução de garantias será definida caso a caso.

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Agriconnection Fiagro

POLÍTICA DE CRÉDITO

Segue abaixo fluxo indicando a execução da Política de Crédito pela Gestora, bem como os critérios por ela adotados na concessão de crédito.



(A) A Gestora possui equipe própria de originação de oportunidades de investimento, com experiência em estruturação de operações financeiras direcionadas ao mercado de capitais, além de possuir uma ampla rede de contatos tanto no agronegócio como mercado financeiro.

(B) Com a experiência de atuação no segmento e dos profissionais que compõe nosso time, construímos um modelo de atribuição de rating para as operações analisadas. O modelo de pontuação contempla aspectos quantitativos - como liquidez e alavancagem - e qualitativos - como confiabilidade das informações e critérios ESG.

(C) O comitê de investimentos é composto por membros permanentes e pode contar com a participação de analistas de crédito e membros convidados que possam contribuir com o debate. As operações devem ser aprovadas por unanimidade e após a decisão são monitoradas pela equipe de crédito.

ANEXO IV

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº 01 ("**Suplemento Cotas Seniores**"), das Cotas Seniores de emissão do **AGRICONNECTION FIAGRO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/MF**") sob o nº 50.089.559/0001-08, registrado na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 175**"), e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("**Regulamento**" e "**Fundo**", respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 ("**Administradora**").
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Seniores e do Regulamento, no máximo [●] cotas da classe sênior, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento), para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, na modalidade de rito de registro automático. A oferta pública será distribuída pelo Coordenador Líder.
3. Características:
 - I. Valor total de emissão: Até R\$ [●];
 - II. Data de emissão: [●];
 - III. Início da amortização: [●];
 - IV. Cronograma de amortização
 - IV. Vencimento final: [●];
 - V. Remuneração das Cotas Seniores: [●]; e
 - VI. Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Seniores: [●].
4. Regime de Colocação: [●].
5. Forma de integralização: [●].
6. Público-alvo: [●]

7. Custo de Distribuição: [●]
8. Possibilidade de encerramento do saldo de Cotas não colocado: [●]
9. Intermediário Líder da Oferta: [●]
10. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.
11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ANEXO V

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. O presente documento constitui o suplemento nº 02 ("**Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino**"), das Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do **AGRICONNECTION FIAGRO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/MF**") sob o nº 50.089.559/0001-08, registrado na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 175**"), e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("**Regulamento**" e "**Fundo**", respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 ("**Administradora**").
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino e do Regulamento, no máximo [●] cotas da classe subordinada mezanino, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento), para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, na modalidade de rito de registro automático. A oferta pública será distribuída pelo Coordenador Líder.
3. Características:
 - I. Valor total de emissão: Até R\$ [●];
 - II. Data de emissão: [●];
 - III. Início da amortização: [●];
 - IV. Cronograma de amortização: [●];
 - IV. Vencimento final: [●];
 - V. Remuneração das Cotas Mezanino: [●]; e
 - VI. Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Mezanino: [●].
4. Regime de Colocação: [●].
5. Forma de integralização: [●].

6. Público-alvo: [●]
7. Custo de Distribuição: [●]
8. Possibilidade de encerramento do saldo de Cotas não colocado: [●]
9. Intermediário Líder da Oferta: [●]
10. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.
11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ANEXO VI

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. O presente documento constitui o suplemento nº 03 (**"Suplemento Cotas Subordinadas Júnior"**), das Cotas Subordinadas Júnior de emissão do **AGRICONNECTION FIAGRO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/MF"**) sob o nº 50.089.559/0001-08, registrado na Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor (**"Resolução CVM 175"**), e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (**"Regulamento"** e **"Fundo"**, respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 (**"Administradora"**).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Subordinadas Júnior e do Regulamento, no máximo [●] cotas da classe subordinada júnior, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento), para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, na modalidade de rito de registro automático. A oferta pública será distribuída pelo Coordenador Líder.

3. Características:

I. Valor Total de Emissão: Até R\$ [●]; e

II. Data de Emissão: [●];

III. Início da Amortização: [●];

IV. Cronograma de amortização: [●];

IV. Vencimento Final: [●]; e

V. Remuneração Cotas Subordinadas Júnior: Não aplicável. Após a amortização integral das Cotas, os cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior farão jus ao recebimento do Excesso de Subordinação.

4. Regime de Colocação: [●].

5. Forma de integralização: [●].

6. Público-alvo: [●]
7. Custo de Distribuição: [●]
8. Possibilidade de encerramento do saldo de Cotas não colocado: [●]
9. Intermediário Líder da Oferta: [●]
10. No caso da ocorrência de um [evento de recompra compulsória] não haverá qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Júnior.
11. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.
12. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora

ANEXO VII

PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, nos termos da RCVM 175, e observado o disposto a seguir:

- (i) a Gestora deve analisar, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas;
- (ii) para a execução da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora, sob sua responsabilidade, poderá contratar consultoria especializada para prestar os serviços de análise mais próximo da transferência por amostragem dos Direitos Creditórios, sendo que, neste caso, a Gestora possuirá regras e procedimentos adequados previamente acordados, que lhe permitirá verificar o cumprimento, pela consultoria especializada, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de análise estabelecidas neste Regulamento;
- (iii) a verificação pela Gestora mais próxima da transferência englobará a verificação dos Documentos Comprobatórios. O procedimento indicado neste Anexo será realizado por amostragem, conforme inciso (i) acima eletronicamente por empresa contratada pela Gestora;
- (iv) a Gestora, diretamente ou por meio de empresa contratada, deverá verificar trimestralmente a totalidade, nos termos da RCVM 175, dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório inadimplido e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido substituído no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede da respectiva Cedente, caso assim entenda necessário.

ANEXO IX
REGRA DE CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL PARA PROVISIONAMENTO DE DEVEDORES
DUVIDOSOS ("PDD")

FAIXA	PROVISÃO	DE	ATÉ
<i>A</i>	<i>0,00%</i>	<i>0</i>	<i>60</i>
<i>B</i>	<i>33,16% / FAIXA D do Administrador</i>	<i>61</i>	<i>90</i>
<i>C</i>	<i>73,52% / FAIXA E do Administrador</i>	<i>91</i>	<i>120</i>
<i>D</i>	<i>100,00% / FAIXA F do Administrador</i>	<i>121</i>	<i>31.025</i>